CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 - DISPENSA

DISPENSA Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.132.523/0001-05, com sede na Rua Rui Barbosa nº 893 - Bairro: Centro, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sra. Ana Cecília Alcântara Sales Miranda, CPF nº 058.805.063-63.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, conforme autorização da Dispensa n.º 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 003/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2023, com Recursos próprios – Fundeb, Qse, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será

solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração,

assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 23 de janeiro de 2023.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

CONTRATADA: Ana Lúcia Alcantara Sales Miranda
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS

Id:07383CE29FBA234B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2023
Procedimento Licitatório: nº 003/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Realização de formação dos Conselheiros Municipais de Educação de Canto do Buriti-PI.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Fundação Dr. Roosevelt Bastos - CNPJ: 05.132.523/0001-05.
Valor total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Data da Assinatura: 23/01/2023.
Validade: 90 (noventa) dias.
Recursos: Fundeb, Qse, Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:089B825AFD442267

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 010/2023.
Procedimento Licitatório: nº 001/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços de apresentação de atração artística musical (Banda O Sensa é Massa) para animação no carnaval do Município, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023.
Contratado: O Sensa e Massa Ltda - CNPJ nº 47.549.061/0001-76.
Valor global: R$ 21.000,00(vinte e um mil reais).
Data da Assinatura: 23/01/2023.
Validade: 60 (sessenta dias).
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0047E188CC08227D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
OBJETO: Serviços de apresentação de atração artística musical (Banda O Sensa é Massa) para animação no carnaval do Município, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, conforme previsto no Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Contratados: O Sensa e Massa Ltda - CNPJ nº 47.549.061/0001-76, no valor total de R$ 21.000,00(vinte e um mil reais), conforme documentos que instruem este processo.
Data: 23/01/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0F8BDDB4D0F62408

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RETIFICAÇÃO POR ERRO:

Anula a publicação do extrato do aditivo de nº 01 ao contrato de nº 13/2022, da Edição IVDCCXLVIII, 25 de janeiro de 2023, Id:13B5ADEF58A635CC, tendo em vista que a servidora JANAINA VARES RODRIGUES, CPF: 073.441.053-06, não presta mais serviços para o Município de Canto do Buriti-PI, de acordo com a rescisão contratual publicada na Edição: IVDCLXXXIV, 24 de outubro de 2022, Id:167C2FB2953F8C7C.

Id:125268A58C0A2406

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RETIFICAÇÃO POR ERRO:

Anula a publicação do extrato do aditivo de nº 01 ao contrato de nº 14/2022, da Edição IVDCCXLVIII, 25 de janeiro de 2023, Id:2526876FB1C35CD, tendo em vista que a servidora PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE BRITO, CPF: 068.026.203-24, não presta mais serviços para o Município de Canto do Buriti-PI, de acordo com a rescisão contratual publicada na Edição: IVDCLXXXIV, 24 de outubro de 2022, Id: 167C2FB2953F8C84.

Id:05D4F76A423024D9

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO IPL N.º 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.797.628/0001-22.
CONTRATADA: PLANACON CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 01.120.536/0001-03.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços Técnicos Contábeis para a Elaboração de Prestação de Contas Mensal (Documental), Eletrônica Através do Sistema Sagres, Acompanhamento de Despesas Junto ao Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal.
VALOR GLOBAL: R$ 60.312,00 (sessenta mil e trezentos e doze reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.
DATA: 26 de janeiro de 2023.

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Pela Contratante
CLEMILTON ALVES PEQUENO, CPF Nº 659.823.623-49.
Pela Contratada